



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento foi divulgado no mural da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras.

Em 15/10/2020  
Marisa Maciel de Souza  
Assinatura

**DECRETO Nº72, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

**Dispõe sobre novas medidas de reforço e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Marisa Maciel de Souza, no uso de suas atribuições a que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e**

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 47.891/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e o Decreto Estadual nº 48.040/2020 que manteve o estado de calamidade pública no Estado até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de São Tomé das Letras, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) conforme declarado pelo Decreto Municipal nº22/2020 e reconhecido pelo art. 1º, inciso XLVII da Resolução da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº5550/2020;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública no Município de São Tomé das Letras, declarado pelo Decreto Municipal nº 13/2020, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

**CONSIDERANDO**, que o Município tem implementado medidas condizentes com aquelas previstas na Res. 17/2020, do comitê Extraordinário do COVID/19 de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** a decisão liminar no Agravo de Instrumento nº TJMG-1.0000.20.551470-6/001 da MMª Desembargadora que indeferiu pedido de suspensão de liminar judicial decorrente do Proc. nº 5003031-



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

62.2020.813.0693 da MM<sup>a</sup> Juíza da 2<sup>o</sup> Vara Cível da Comarca de Três Corações.

**DECRETA:**

**Art. 1<sup>o</sup>.** Fica instituída a “Central de Gerenciamento e Fiscalização | COVID-19” que funcionará 24h (vinte e quatro horas) como integrador das ações da Vigilância Sanitária, da Fiscalização, da Guarda Municipal, do Departamento de Turismo e do Gabinete de Crise, a fim de providenciar as medidas administrativas previstas no presente decreto, bem como:

**I** – coordenar e gerenciar os formulários preenchidos pelos turistas, visitantes e transeuntes;

**II** – cumprir com as decisões dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento das ações para o combate e prevenção da pandemia da COVID-19;

**III** – recebimento de denúncias;

**IV** – integrar e acionar os Departamentos competentes.

**Art. 2<sup>o</sup>.** Fica ratificado, para fins de aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n<sup>o</sup>101/2000, o estado de **calamidade pública** no Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) em razão dos efeitos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pela COVID-19, conforme declarado pelo Decreto Municipal n<sup>o</sup>22/2020 e reconhecido pelo art. 1<sup>o</sup>, inciso XLVII da Resolução da Assembleia Legislativa de Minas Gerais n<sup>o</sup>5550/2020.

**Art. 3<sup>o</sup>.** Fica ratificado o **estado de emergência em saúde pública** no Município de São Tomé das Letras em razão da pandemia causada pela COVID-19, conforme declarado pelo Decreto Municipal n<sup>o</sup> 13/2020.

**Art. 4<sup>o</sup>.** Fica **determinado o distanciamento social** no âmbito do Município de São Tomé das Letras, sendo as medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas autoridades sanitárias, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

**Art. 5<sup>o</sup>.** Fica **determinado à obrigatoriedade do uso de máscara** no âmbito do Município de São Tomé das Letras, como medida de reforço a Lei Estadual n<sup>o</sup>23.636/2020, sendo necessário o seu uso em qualquer local independente do ambiente, seja público ou particular.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 6º.** Fica autorizado à entrada de visitantes e transeuntes desde que previamente informado ao Poder Público Municipal com preenchimento de formulário de requerimento a ser disponibilizado pelo Departamento Municipal de Turismo com antecedência mínima de 02 (dois) dias da chegada ao Município.

**§1º.** No ato de preenchimento do formulário deverá ser informado o local de hospedagem; o tempo de permanência no Município; o modelo do veículo e placa; quantas pessoas e a identificação de cada uma; qual a origem dos passageiros e outras informações que forem determinadas pelo Departamento Municipal de Turismo;

**§2º.** Para que seja autorizada a entrada do visitante e transeunte no Município, os mesmos deverão apresentar à fiscalização o comprovante de reserva.

**Art. 7º.** Fica determinado o fechamento de todos os pontos turísticos municipais públicos e particulares, bem como os de visitação, para fins de impedir qualquer aglomeração que traga risco de contaminação.

**Art. 8º.** Fica proibido o recebimento de excursões por quaisquer meios de hospedagem.

**Parágrafo único.** Compreende-se como excursões qualquer transporte por meio de veículo coletivo, bem como, ônibus, vans e congêneres.

**Art. 9º.** Fica determinada a suspensão temporária de quaisquer linhas de ônibus intermunicipais de transporte público ou privado coletivo, mesmo que concessionárias do serviço público, que ligam-se ao Município de São Tomé das Letras, para fins de proteção social ao contágio da COVID-19.

**Parágrafo único.** Fica também suspenso às funcionalidades do Terminal Rodoviário Municipal de São Tomé das Letras, com o seu consequente fechamento ao público.

**Art. 10.** Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir os protocolos gerais definidos no presente decreto e os protocolos específicos a serem definidos pelo Departamento Municipal de Saúde, aprovados pelo Gabinete de Crise e após liberação do órgão municipal de fiscalização competente:

**§1º.** Os estabelecimentos deverão comprovar que foram vistoriados pela Vigilância Sanitária e tenham se cadastrado junto ao Departamento Municipal de Turismo e inscrição/atualização do cadastro fiscal municipal no Departamento de Cadastro e Tributos.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

**§2º.** Os estabelecimentos deverão obedecer às medidas de prevenção a contaminação da COVID-19 para os seus funcionários e clientes, bem como:

- a) disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização;
- b) higienizar quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
- c) higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três horas), os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa ou qualquer outra aberta, contribuindo para renovação do ar;
- e) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel não reciclado;
- f) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- g) garantir aos funcionários o uso de máscaras faciais, de pano ou descartáveis e permitir a entrada de funcionários e clientes se utilizando máscaras;
- h) garantir que seja aferida a temperatura de funcionários e clientes antes de adentrar o estabelecimento e caso se constate temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete inteiros e oito décimos graus Celsius), impedir a sua entrada;
- i) deverá proibir o acesso de clientes, funcionários e colaboradores com sintomas gripais às dependências dos estabelecimentos e serviços;
- j) deverá ser respeitada, considerando as áreas de circulação de pessoas, a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 9 (nove) metros quadrados de área livre (sem equipamentos, móveis ou outros objetos).

**§3º.** É dever do responsável legal dos estabelecimentos, evitar que qualquer funcionário ou cliente seja atendido com suspeita de um dos seguintes sintomas:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

- a) febre alta com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete inteiros e oito décimos graus Celsius);
- b) tosse seca;
- c) dores de cabeça e dores no corpo;
- d) dificuldade respiratória;
- e) dor de garganta;
- f) fadiga muscular.

§4°. Constatado qualquer sintoma o responsável deverá acionar a Vigilância Sanitária para que a mesma tome as medidas cabíveis de testagem e prevenção.

§5°. Os Hotéis, Pousadas, Flats e Chalés devidamente regularizados nos termos do §1° do presente artigo, ficam limitados o percentual de 20% (vinte por cento) de ocupação nos leitos reservados com antecedência mínima de 02 (dois) dias para o recebimento de turistas, e somente se darão em quartos para casal ou no máximo 05 (cinco) pessoas por espaço familiar, obedecidas as seguintes medidas:

- a) os serviços de alimentação localizado dentro das hospedagens, deverão atender somente por "serviços de quarto";
- b) deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 metros de distância entre cada pessoa nas filas de espera, inclusive nas filas de acesso ao estabelecimento;
- c) as áreas sociais e de lazer ficarão fechadas;
- d) deixar a disposição um livro no saguão do estabelecimento para vistoria imediata do fiscal contendo: a qualificação do hóspede, cidade de origem e empresa a qual funciona; o tempo de duração da estadia e o objeto da estadia na cidade e empresa a qual prestará serviço.

§6°. Os estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes e similares só estão autorizados a funcionar na modalidade "delivery", seguindo rigorosamente as medidas preventivas elencadas no presente decreto.

§7°. Fica determinado o fechamento do comércio em geral as 22h (vinte e duas horas) nos períodos de finais de semana e feriados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 11.** Fica proibido à realização de eventos de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos/científicos, passeatas e afins.

**Parágrafo único.** Entende-se como aglomeração o conjunto de 06 (seis) pessoas ou mais.

**Art. 12.** Fica também proibido provisoriamente o funcionamento de áreas de camping, hostels, casas de temporadas e assemelhados, sob pena de sofrer as sanções previstas neste decreto.

**Art. 13.** Como medidas individuais, recomenda-se que as pessoas com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas (acima de 60 anos) e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 14.** As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

**Art. 15.** Para o atendimento do disposto neste Decreto e enfrentamento imediato da disseminação da COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamento médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX – barreira sanitária: e

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Prefeitura de São Tomé das Letras**  
*Estado de Minas Gerais*

**Art. 16.** O descumprimento das regras e diretrizes definidas no presente decreto sujeitará o infrator às penas previstas nos artigos 132 e 268 do Código Penal Brasileiro, e em caso de estabelecimentos poderão ainda estar sujeitos as seguintes sanções:

a) advertência;

b) cassação do alvará de funcionamento, pelo período de duração do estado de pandemia, em caso de reincidência, após a imposição de duas ou mais advertências.

**Art. 17.** Para que se garanta o disposto no presente decreto, a fiscalização em conjunto com a Vigilância Sanitária poderão vistoriar os estabelecimentos exigindo inclusive provas que demonstrem a regularidade do mesmo e a obediência as normas preventivas e de combate a COVID-19.

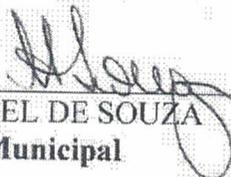
**Art. 18.** Os demais casos, ocorrências e pendências não atendidos no presente decreto serão tratados pelo Comitê de Crise.

**Art. 19.** Ficam revogados os decretos de N°70 e N°71 de 2020, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**São Tomé das Letras, Minas Gerais, 15 de Outubro de 2020.  
57° de Emancipação Municipal e 198° da Independência do Brasil.**

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
MARISA MACIEL DE SOUZA  
**Prefeita Municipal**